



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar – Brasília/DF
www.incra.gov.br

OFÍCIO CONJUNTO/INCRA/FCP/Nº 01/2020.

Brasília/DF, 26 de maio de 2020.

Ao Senhor

EDUARDO FORTUNATO BIM

Presidente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede

CEP: 70818-900, Brasília/DF

presidencia@ibama.gov.br

C/Cópia

Aos

ÓRGÃOS LICENCIADORES ESTADUAIS

Assunto: Transferência da Agenda do Licenciamento Ambiental junto às Comunidades Quilombolas para o INCRA

Senhor Presidente,

1. De acordo com o disposto no Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a nova Estrutura Regimental do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a atribuição de coordenação das atividades de licenciamento ambiental em terras ocupadas pelas comunidades remanescentes de quilombo, que antes competia à Fundação Cultural Palmares (FCP), passou a ser da Autarquia Fundiária federal, conforme art. 13, VII, do referido normativo:

g

Art. 13. À Diretoria de Governança Fundiária compete:

VII - coordenar as atividades de licenciamento ambiental em terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos em articulação com o órgão ambiental responsável [...]

2. Antes disso, por ocasião do Decreto nº 9.967, de 02 de janeiro de 2019, foi instituído Grupo de Trabalho formado por meio da Portaria Conjunta nº 876, de 30 de abril de 2019, para apresentação de propostas de transferência das ações de licenciamento ambiental de empreendimentos, obras e atividades que afetam ou possam afetar comunidades quilombolas e seus territórios da FCP para o INCRA.

3. Assim, vimos informar que estamos dando início à transferência para o INCRA, dos processos de licenciamento ambiental, aproximadamente 600 (seiscentos), que estavam a cargo da FCP, em conformidade, reforçamos, com o Decreto nº 10.252/2020, em vigor desde o dia 23 de março, e esclarecer que, desde já:

a) Novos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos, obras e atividades que afetem comunidades quilombolas deverão ser encaminhados para abertura e instrução junto ao INCRA;

b) A FCP não mais possui atribuição para continuar a analisar e a se manifestar em processos de licenciamento ambiental, sejam eles federais, estaduais ou municipais, posto que é competência exclusiva do INCRA; e

c) Ambos os órgãos realizarão a devida comunicação para seus públicos interno e externo, utilizando a intranet, sítios eletrônicos, mídias sociais, *mailing list* e outros meios disponíveis.

4. Sendo o que cabia informar no momento, o INCRA e a FCP mantêm-se à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


GERALDO JOSÉ DA CÂMARA

FERREIRA DE MELO FILHO

Presidente do INCRA


SÉRGIO NASCIMENTO DE

CAMARGO

Presidente da FCP